

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
Processo Administrativo nº 097/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.977, de 16 de janeiro de 2026, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

12/06/2026 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

16/06/2026 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

- 3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê,

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisada para fins de efetivação do vencedor.

5.4. Habilitação Jurídica:

5.4.1. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, contemplando em seu objeto social atividade compatível com o objeto;

5.4.2. no caso de sociedades empresárias, última alteração contratual consolidada, quando houver, ou contrato social consolidado, ou ainda estatuto social e eventuais alterações, que demonstrem a composição societária atual e as competências de administração e representação;

5.4.3. no caso de sociedades anônimas, estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada;

5.4.4. no caso de cooperativas, estatuto social registrado e ata de eleição da atual diretoria, bem como prova de regularidade de funcionamento, nos termos da legislação aplicável;

5.4.5. no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

5.4.6. documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

5.5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;

5.7.3. Comprovação de profissional(is) responsável técnico devidamente habilitado(s) para execução dos serviços.

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CACULÉ
P R E F E I T U R A

- 8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
- 8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;
- 8.10.4. ANEXO IV – Termo de Referência;
- 8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 11 de junho de 2026.

Gleide Jeane Pereira Gomes
Agente de Contratação
Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva
Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Caculé

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QTD.	UND.	PREÇO TOTAL

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à Dispensa de Licitação Nº 028/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2026.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CACULÉ E XXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 028/2026** e Processo Administrativo nº 097/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de julho de 2026, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, bem como os prazos, condições de início, execução, acompanhamento, medição, observação e recebimento dos serviços, constam no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 028/2026, constituindo parte integrante e indissociável do instrumento contratual.

3.2. O prazo máximo para execução dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço ou de outro instrumento formal de autorização emitido pelo setor competente, corresponderá aos dias necessários à realização do evento, conforme programação oficial, observadas as condições operacionais e as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL



- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. Walter Pinho Filho - Diretor do Departamento Municipal de Cultura, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sr. Adailton Silva Cotrim - Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- 4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma disciplinada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à plena execução dos serviços, abrangendo, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, insumos, equipamentos, ferramentas, apoio administrativo e quaisquer outros custos que se façam necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pela Administração, por intermédio do fiscal designado, para verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações, escopo, níveis de serviço (quando aplicável), prazos, quantitativos mensuráveis e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento equivalente.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da conclusão da etapa, entrega do produto parcial, realização do marco de medição ou encerramento do período de referência definido no Termo de Referência, mediante conferência preliminar do objeto executado e registro formal pelo fiscal e/ou responsável pelo recebimento.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade técnica e operacional dos serviços executados, inclusive quanto à aderência às especificações, resultados esperados, evidências de execução e à documentação exigida para medição e atesto.

7.4. Constatada desconformidade total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, registrando as inconformidades e determinando a correção, reexecução, complementação ou adequação dos serviços, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal, ficando suspenso o atesto para fins de liquidação e pagamento enquanto pendente a regularização.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, validações, inspeções ou parecer técnico para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, quando os serviços não atenderem às especificações, padrões de qualidade, níveis de serviço, prazos e demais condições do Termo de Referência, ou quando houver falhas, vícios de execução, inadequações técnicas, não conformidades operacionais, ou ausência de documentação obrigatória.

7.7. A rejeição será formalizada pelo fiscal, com registro das inconformidades, devendo a contratada corrigir, reexecutar, complementar ou adequar os serviços recusados, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e fixado pela Administração, conforme a natureza da não conformidade.

7.8. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as providências necessárias à regularização do objeto, inclusive mobilização de equipe, reaplicação de materiais, deslocamentos, logística, retrabalhos e demais despesas decorrentes.

7.9. Persistindo a desconformidade, poderá a Administração manter a recusa do recebimento definitivo e adotar as medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, inclusive glosa, rescisão, execução de garantias (se houver) e demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, mensuração ou resultados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-



se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de corrigir, reexecutar, reparar ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas, vícios, defeitos, não conformidades ou desconformidades identificadas posteriormente, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação aplicável.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

2.047 - Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. Receber provisoriamente os serviços, quando cabível, por ocasião da conclusão da etapa, do período de referência, da entrega do produto parcial ou do marco de medição definido, disponibilizando as condições necessárias à verificação, inclusive local, data, horário, informações, acesso a sistemas e



demaís elementos indispensáveis à adequada aferição da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2. Proceder à verificação técnica e administrativa, de forma minuciosa e no prazo fixado, quanto à conformidade dos serviços executados com as especificações, escopo, padrões de qualidade, níveis de serviço, prazos, resultados esperados e demais condições constantes no Termo de Referência, adotando as providências necessárias para o recebimento definitivo ou, quando for o caso, para a rejeição total ou parcial do objeto.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado formalmente, com atribuições compatíveis com a natureza do objeto, registrando ocorrências, emitindo orientações, solicitações e notificações, bem como atestando, quando cabível, a medição, a conformidade e o recebimento dos serviços, nos termos do regime de fiscalização previsto no contrato.

10.4. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de falhas, inadequações, não conformidades, descumprimento de prazos, resultados insatisfatórios ou quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, indicando, sempre que possível, os elementos mínimos para a caracterização da inconformidade, a fim de que sejam promovidas as correções, reexecuções, complementações ou ajustes necessários, nos prazos fixados pela Administração.

10.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos, observados os prazos, as condições, a documentação comprobatória, as retenções legais e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.6. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à Contratada responder integralmente pelos ônus e responsabilidades decorrentes, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso quando pertinente.

10.7. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 Executar os serviços contratados de forma regular e adequada, no prazo, local, condições e padrões definidos pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas, ao escopo, às metodologias e às condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2 Assegurar que os serviços prestados atendam integralmente aos padrões de qualidade, desempenho, eficiência, segurança e resultados esperados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, inadequações, imperfeições ou não conformidades verificadas durante a execução ou no momento do recebimento provisório ou definitivo.

11.3 Apresentar, sempre que exigido pela Administração ou previsto no Termo de Referência, relatórios, registros, evidências de execução, produtos técnicos, documentos comprobatórios ou quaisquer outros instrumentos necessários à adequada fiscalização, medição, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

11.4 Responsabilizar-se integralmente pelos danos, vícios, falhas técnicas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente do recebimento provisório ou definitivo, nos termos da legislação aplicável, inclusive civil, administrativa e contratual.

11.5 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, corrigir, reexecutar, complementar, ajustar ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e fixado pela Administração, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, inconformidades ou resultados insatisfatórios, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6 Atender, de forma tempestiva, eficaz e adequada, a todas as solicitações, orientações, notificações e exigências formuladas pela Administração, relacionadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, durante toda a vigência contratual.

11.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente quando a situação assim exigir, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa

comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos resultados ou a continuidade da prestação, apresentando a devida justificativa e sujeitando-se à análise e deliberação da Administração.

11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

11.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no instrumento contratual, observados os limites legais e contratuais.

11.10 Não empregar, na execução do contrato, mão de obra de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.

11.11 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, mobilização de pessoal, fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas, materiais de apoio e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

11.12 Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

13.2. As penalidades aplicáveis serão:

13.2.1. Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;

13.2.2. Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

13.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

13.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

13.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

13.6.1. Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.6.2. Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

13.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

13.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeita o limite legal fixado para contratação por dispensa de licitação.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em xxxxxxxxxx

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva
CONTRANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 028/2026, do Município de Caculé, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2026.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A presente contratação atende às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, órgão responsável pela execução do evento. Embora não prevista de forma específica em um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, a iniciativa alinha-se integralmente aos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município, notadamente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor. Tal coerência evidencia o compromisso da Administração com a valorização da cultura, com a promoção da segurança em eventos públicos e com a organização de atividades que fomentem o turismo, a economia local e a convivência comunitária.

1.7. A inexistência de PCA formalizado não compromete o planejamento das ações governamentais, desde que haja convergência entre a demanda específica e os eixos estratégicos previstos no PPA, na LDO e na LOA. No caso em questão, verifica-se essa articulação, o que demonstra que a Administração Municipal de Caculé atua de forma integrada, preservando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A contratação ora proposta está, portanto, inserida em um contexto legítimo de priorização das políticas públicas locais voltadas ao fomento cultural e à segurança cidadã.

1.8. A integração entre os instrumentos de planejamento público (PPA, LDO e LOA) fortalece a governança municipal e confere sustentação à condução de contratações pautadas em resultados. A contratação de serviços de segurança desarmada para o São João de Caculé 2026 traduz a preocupação da Administração Municipal em garantir condições adequadas para a realização segura do evento, promovendo o bem-estar coletivo, a valorização das tradições culturais e a preservação da ordem pública. Trata-se de uma iniciativa que não apenas responde à uma demanda imediata, mas que também reflete o compromisso da gestão com a organização responsável e inclusiva de eventos públicos, em consonância com os valores sociais, culturais e comunitários do Município.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de segurança privada desarmada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, visando à realização segura do evento São João de Caculé 2026, nos dias 19, 20 e 21 de junho do exercício vigente. O objetivo é garantir a manutenção da ordem pública, a integridade física dos participantes e a proteção do patrimônio público e privado, assegurando que as festividades ocorram em ambiente seguro, organizado e propício à valorização das manifestações culturais e à convivência social.

2.2. A demanda decorre da necessidade de estruturação de medidas de segurança específicas para eventos de grande porte, como o São João de Caculé, que mobiliza significativo público local e regional. Considerando o risco inerente a aglomerações, a presença de estruturas temporárias e a circulação noturna de milhares de pessoas, é indispensável a adoção de ações preventivas, operacionais e coordenadas. A intervenção proposta visa à contratação de equipe de segurança privada desarmada, composta por profissionais devidamente capacitados, uniformizados e registrados, para atuar em atividades de controle de acesso, revista pessoal, patrulhamento e vigilância ostensiva, em regime de 8 (oito) horas diárias durante os três dias de evento. Trata-se de medida que alia viabilidade técnica à compatibilidade orçamentária, contribuindo para a efetividade da atuação da Administração Pública na organização do evento.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização das manifestações culturais locais, com foco na promoção de eventos organizados, acessíveis e seguros para toda a comunidade;
- Na necessidade de garantir a segurança dos participantes, servidores, artistas e prestadores de serviço, prevenindo tumultos, crimes e acidentes em áreas públicas com grande circulação de pessoas;
- No dever da Administração Pública de zelar pela integridade física das pessoas e pela conservação das estruturas e equipamentos públicos utilizados durante o evento;
- No princípio da continuidade dos serviços públicos, especialmente no que se refere à execução de políticas culturais e turísticas, cuja realização depende de ambiente seguro, estruturado e amparado por profissionais habilitados.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a execução dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11, conforme atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.4. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. Dessa forma, presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- Não se trata de aquisição dividida artificialmente para fins de enquadramento em dispensa de licitação.
- O objeto é único, homogêneo e indivisível em termos de finalidade, consistindo no atendimento de uma necessidade específica qual seja: a regularidade da segurança durante o evento do São João de Caculé 2026. Portanto, não se enquadra em hipóteses que ensejem divisão intencional da despesa.
- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, demonstrando o planejamento e a unificação da demanda em um único processo.
- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. Trata-se de necessidade identificada de forma objetiva, cujo atendimento ocorrerá por meio de uma contratação única e específica, de acordo com os princípios do planejamento e da eficiência.
- Além disso, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro vigente, pela unidade gestora, com objetos idênticos ou de mesma natureza, não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação direta pretendida.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de segurança privada desarmada, voltada à proteção do público, do patrimônio público e da ordem social, durante a realização do evento São João de Caculé 2026, nos dias 19, 20 e 21 de junho do exercício corrente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, envolvendo:

- Prestação de serviço de segurança privada desarmada, com atuação presencial e ostensiva;
- Atividades compreendidas:
 - Controle de acesso nos pontos de entrada e saída do circuito do evento;
 - Realização de revistas pessoais de forma respeitosa, conforme protocolo definido;
 - Vigilância preventiva e patrulhamento a pé, com foco em dissuasão de ocorrências;
 - Proteção de áreas restritas e estruturas do evento (palco, camarins, cabines técnicas, barracas e pontos de apoio);
 - Atuação coordenada com a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar.
- Todos os profissionais deverão:



- Ser maiores de 21 anos, com comprovada experiência na área de segurança privada;
- Estar uniformizados, identificados com crachá funcional e portando equipamentos de comunicação, conforme padrão da contratada;
- A empresa contratada deverá:
 - Disponibilizar supervisor técnico presencial durante a execução do serviço;
 - Ser responsável por toda a logística de transporte, alimentação, EPIs, seguros e demais encargos da equipe.
- Jornada de 08 (oito) horas diárias em turno noturno, conforme programação oficial do evento;
- Alocação de 85 (oitenta e cinco) vigilantes por dia de evento, totalizando 255 (duzentos e cinquenta e cinco) diárias;
- A equipe deverá ser composta por profissionais masculinos e femininos, conforme estratégia de cobertura e orientações da contratante.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Prestação de serviços de segurança desarmada noturna, durante os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, no São João de Caculé 2026, com disponibilização de 85 profissionais por dia, em diária de 08 horas, para controle de acesso, apoio a revistas preventivas, orientação ao público, organização de fluxos, segurança preventiva e apoio operacional nos locais dos eventos. Os profissionais deverão atuar desarmados, devidamente uniformizados e identificados, com equipe composta por homens e mulheres, devendo ser distribuídos conforme orientação da Administração, observadas as necessidades operacionais do evento e a integração com os demais serviços de apoio e segurança pública. 255 diárias, correspondentes a 85 seguranças por dia, durante 03 dias de evento.	DIÁRIA	255	R\$ 245,00	R\$ 62.475,00

3.2. A Administração Municipal estima a necessidade de 85 (oitenta e cinco) profissionais de segurança privada desarmada por dia de evento, considerando o porte da festividade, a extensão das áreas públicas utilizadas (praça de eventos, acessos, estruturas de palco, barracas e áreas de circulação), bem como os requisitos mínimos de segurança e organização definidos pela Secretaria Municipal Educação e Cultura, em que o quantitativo total, considera que:

- O evento ocorrerá em três dias consecutivos: 19, 20 e 21 de junho de 2026.

- O serviço será prestado em jornada noturna de 08 (oito) horas por dia.
- Será necessária a alocação de 85 profissionais de segurança por dia, distribuídos estrategicamente em pontos de controle de acesso, entradas e saídas, áreas de grande circulação, proximidades do palco e zonas de evacuação.
- A equipe de segurança deverá incluir profissionais masculinos e femininos, devidamente uniformizados e identificados.

3.3. A estimativa apresentada reflete a necessidade mínima para garantir a segurança preventiva, o controle de acesso e a integridade física dos participantes, em conformidade com os critérios técnicos da organização do evento e com as normas de segurança vigentes. Eventuais adequações na quantidade poderão ser justificadas em função de variáveis operacionais, desde que autorizadas pela Administração contratante.

3.4. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, plataforma oficial instituída pela Lei nº 14.133/2021 para centralização e divulgação dos atos, editais, contratos, atas de registro de preços e demais informações relativas às contratações públicas.

3.5. A utilização do PNCP como fonte de pesquisa confere maior segurança, transparência e aderência normativa à fase preparatória da contratação, uma vez que os dados extraídos decorrem de contratações públicas formalmente divulgadas em ambiente oficial, permitindo a identificação de preços efetivamente praticados ou registrados pela Administração Pública em objetos similares ao pretendido.

3.6. A pesquisa de preços encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

3.7. Nos termos do referido dispositivo legal, a estimativa poderá ser obtida mediante a utilização, combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.8. O normativo estabelece, ainda, que os parâmetros de pesquisa poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados, sempre que possível, aqueles previstos nos incisos I e II, por representarem referências oficiais e contratações similares realizadas pela Administração Pública, em maior consonância com a realidade dos preços praticados no setor público.

3.9 Nesse contexto, a consulta ao PNCP mostrou-se adequada, por permitir a identificação de contratações públicas semelhantes, com dados oficiais, rastreáveis e passíveis de verificação, possibilitando a aferição da compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados por outros entes públicos em objetos de natureza equivalente ou similar.

3.10. Ressalta-se que, na seleção dos preços utilizados como referência, foram considerados os elementos de similaridade do objeto, unidade de medida, quantitativos, condições de fornecimento ou execução, vigência, localidade, data da contratação e demais fatores capazes de influenciar a formação do preço, de modo a evitar distorções decorrentes de contratações incompatíveis ou parâmetros desatualizados.

3.12. Assim, a estimativa de preços elaborada a partir dos dados obtidos no PNCP atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, conferindo suporte técnico e jurídico suficiente à definição do valor estimado da contratação.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de execução contratual: A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de execução indireto por preço unitário, sendo a contratada remunerada com base no quantitativo efetivamente contratado de diárias de vigilantes, de acordo com o dimensionamento previamente estabelecido e validade pela Administração.

4.2. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados nos espaços públicos e estruturas oficiais que compõem o circuito do evento São João de Caculé 2026, a serem definidos e delimitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA. Dentre os locais previstos, incluem-se:

- Palcos e áreas técnicas;

- Entradas e saídas principais;
- Barracas, camarotes, praça de alimentação e áreas de circulação;
- Espaços de apoio à organização e à equipe técnica do evento.

A delimitação precisa das áreas e postos de vigilância será informada à contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início das atividades, podendo ser ajustada conforme necessidade operacional do evento.

4.3. Forma de execução

A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes operacionais:

- Os serviços serão prestados nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, em jornada diária de 08 (oito) horas, no período noturno, conforme o cronograma oficial do evento;
- Deverão ser alocados 85 (oitenta e cinco) vigilantes por dia de evento, devidamente uniformizados, identificados e distribuídos entre profissionais do sexo masculino e feminino, conforme a estratégia de cobertura definida pela contratante;
- A contratada deverá garantir a disponibilidade de supervisão técnica presencial durante toda a execução dos serviços, com comunicação direta e contínua com a equipe da Administração;
- Os profissionais deverão atuar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma cortês, disciplinada e preventiva, zelando pela segurança da população e dos bens públicos envolvidos;
- Caberá à contratada a responsabilidade por toda a logística de deslocamento, alimentação, transporte, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), rádios de comunicação e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem caberá o atesto das atividades executadas, a verificação de conformidade e a emissão dos relatórios de acompanhamento.

4.4. O inadimplemento das condições de serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança privada desarmada, com o objetivo de garantir a proteção de pessoas e do patrimônio

público durante a realização do evento São João de Caculé 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, assegurando a continuidade da execução segura e ordenada das atividades programadas no âmbito da Administração Municipal.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de segurança desarmada, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA, especificamente no contexto da organização e realização do São João 2026. A solução proposta insere-se no escopo das ações de prevenção de incidentes, controle de acesso, patrulhamento ostensivo e organização de fluxo de público, buscando assegurar um ambiente cultural seguro, acessível e adequado à realização de um evento de grande porte.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade pontual, mas essencial, devidamente identificada no planejamento do evento, relacionada à presença de riscos operacionais e de segurança pública decorrentes da concentração de público em espaços abertos, estruturas temporárias e circulação noturna. Tal realidade exige a adoção de medidas estratégicas e preventivas para garantir a integridade física dos participantes e a tranquilidade da população, promovendo a efetiva realização do evento com ordem, segurança e controle operacional.

5.4. A prestação dos serviços de segurança desarmada constitui elemento central da solução adotada, considerando sua relevância para o sucesso do evento e para a proteção das pessoas e do patrimônio público. A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atuar com profissionalismo técnico e preparo operacional, por meio de equipe uniformizada, identificada e devidamente autorizada, capaz de atuar preventivamente e de forma coordenada com os órgãos públicos locais de segurança. A proposta foi fundamentada em análise técnica que considerou fatores como efetividade, economicidade, conformidade legal e viabilidade logística no contexto específico do São João de Caculé.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento prévio dos serviços, com base em risco real e mapeamento técnico das áreas do evento;
- A definição de especificações técnicas objetivas e operacionais, compatíveis com a natureza do evento e os princípios da segurança pública preventiva;
- A pesquisa de preços atualizada para definição do valor estimado da contratação;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da adequação do valor ao limite legal vigente;
- A execução integral e pontual dos serviços, com garantia de qualidade, disciplina operacional e conformidade com o Termo de Referência e com os dispositivos legais aplicáveis.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a prestação pontual dos serviços de segurança, mas também o atendimento eficiente, planejado e preventivo de uma necessidade pública relevante, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Trata-se de uma ação estratégica que valoriza a política cultural do Município e assegura a proteção dos cidadãos, promovendo impactos positivos na imagem institucional, na segurança coletiva e na qualidade da execução do evento.

5.7. A contratação em tela visa assegurar a execução segura do São João de Caculé 2026, com foco na prevenção de tumultos e ocorrências policiais, na preservação do patrimônio público e na atuação preventiva contra situações de risco. A presença de equipe de segurança especializada contribui para o controle efetivo do ambiente e a proteção da população, garantindo que o evento ocorra de forma ordenada, pacífica e bem-sucedida.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

2.047 - Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, durante a realização oficial do evento “São João de Caculé 2026”, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA. A execução dos serviços dar-se-á em turno noturno, com jornada de 08 (oito) horas por dia, observada a escala de alocação mínima de 85 (oitenta e cinco) profissionais de segurança desarmada por dia, devidamente uniformizados, identificados e distribuídos conforme a necessidade operacional do evento.

7.2. O prazo de vigência contratual será até 31 de julho de 2026. Eventuais prorrogações da vigência contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, profissionais e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de segurança desarmada, destinados ao controle de acesso, realização de revistas pessoais, orientação do público, segurança preventiva e preservação do patrimônio nos locais de realização do São João de Caculé, entre os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026.

8.2. A empresa contratada deverá comprovar que possui capacidade legal, técnica e operacional para a execução do objeto, devendo estar regularmente constituída e habilitada para a prestação de serviços de segurança privada, quando exigível pela legislação aplicável, inclusive com autorização, registro ou regularidade perante os órgãos competentes de fiscalização da atividade, especialmente quando a natureza dos serviços assim exigir.

8.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente orientados, capacitados e aptos ao desempenho das atividades de segurança desarmada em evento público, cabendo à contratada assegurar que toda a equipe disponibilizada possua conduta compatível com a natureza do serviço, urbanidade no trato com o público, postura preventiva, equilíbrio emocional, capacidade de comunicação e conhecimento mínimo dos procedimentos de controle de acesso, ordenamento de filas, revistas pessoais, orientação de fluxo e comunicação de ocorrências.

8.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente de forma desarmada, sendo vedado aos profissionais o porte ou uso de arma de fogo, arma branca, instrumento de coerção ostensiva ou qualquer equipamento incompatível com a natureza preventiva e orientativa da contratação, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela autoridade competente, o que não integra o escopo ordinário deste Termo de Referência.

8.5. A atuação da equipe contratada deverá limitar-se às atividades de segurança preventiva, orientação, apoio operacional, controle de acesso, proteção patrimonial, comunicação de ocorrências e auxílio à organização do evento, não podendo substituir, invadir ou usurpar competências próprias dos órgãos de segurança pública, fiscalização, trânsito, defesa civil ou demais autoridades legalmente constituídas.

8.6. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e compatível com a dimensão do evento, os locais de realização, os horários de funcionamento, a estimativa de público, os pontos de acesso, áreas de circulação, palco, camarins, estruturas administrativas, áreas restritas, equipamentos públicos, bens patrimoniais e demais espaços definidos pela Administração.

8.7. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas de higiene, apresentação pessoal e postura profissional, utilizando crachá, colete, camisa, identificação funcional ou outro meio visual que permita à Administração, ao público e aos demais agentes envolvidos reconhecerem a equipe responsável pela segurança desarmada do evento.

8.8. A contratada deverá indicar preposto ou coordenador responsável pela interlocução direta com a fiscalização do contrato durante todo o período de execução, competindo-lhe organizar a equipe, distribuir os profissionais nos postos definidos, acompanhar a prestação dos serviços, registrar ocorrências, receber orientações da Administração e adotar providências imediatas para correção de falhas, substituição de profissionais ou reforço de atuação, quando necessário.

8.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe mínima compatível com a proposta apresentada e com as necessidades operacionais do evento, sendo vedado o abandono de posto, a redução unilateral do quantitativo contratado, a substituição injustificada de profissionais por pessoas sem qualificação mínima ou a interrupção dos serviços sem autorização expressa da Administração.

8.10. A equipe deverá atuar nos locais e horários definidos pela Administração, podendo abranger, conforme planejamento operacional, portões de acesso, áreas de revista, corredores de circulação, áreas próximas ao palco, camarins, áreas de apoio, estruturas administrativas, equipamentos públicos, estacionamentos, pontos de apoio, áreas de isolamento, entorno imediato do evento e demais espaços necessários à preservação da segurança preventiva e do patrimônio.

8.11. As revistas pessoais, quando realizadas, deverão observar critérios de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, respeito à dignidade da pessoa humana, preservação da intimidade e ausência de tratamento discriminatório, devendo ocorrer de forma preventiva, padronizada e compatível com a natureza do evento, preferencialmente com orientação prévia da Administração e em locais apropriados.

8.12. Sempre que houver revista pessoal, a contratada deverá assegurar, quando necessário, a presença de profissional do mesmo gênero da pessoa revistada, especialmente em situações que envolvam maior sensibilidade, preservando-se a dignidade, a urbanidade e o respeito ao cidadão, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização ou à autoridade competente em caso de fundada suspeita de ilícito ou situação de risco.

8.13. A contratada deverá fornecer os equipamentos mínimos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, quando cabível, rádios comunicadores, lanternas, pranchetas, listas de controle, apitos, coletes ou uniformes de identificação, meios de comunicação com o preposto, equipamentos de proteção individual e demais instrumentos compatíveis com a prestação de serviço de segurança desarmada.

8.14. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a fiscalização do contrato, com a coordenação do evento e, quando necessário, com os órgãos públicos envolvidos na segurança e organização, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências relevantes, tais como tumultos, brigas, tentativas de ingresso irregular, danos ao patrimônio, acesso indevido a áreas restritas, objetos proibidos, pessoas em situação de risco, princípios de tumulto ou qualquer circunstância que possa comprometer a segurança do evento.

8.15. A execução dos serviços deverá observar o planejamento do evento, as orientações da Administração, as normas de segurança aplicáveis, as regras de controle de acesso e as medidas preventivas definidas para preservação da integridade física das pessoas e do patrimônio público, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública e demais autoridades competentes.

8.16. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação dos profissionais utilizados na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública.

8.17. A contratada deverá substituir imediatamente, mediante solicitação da Administração, qualquer profissional que apresente conduta inadequada, desídia, ausência de urbanidade, falta de identificação, abandono de posto, descumprimento de orientações, comportamento incompatível com a função ou incapacidade de desempenhar as atividades previstas.

8.18. A empresa deverá adotar medidas de prevenção de riscos durante a execução dos serviços, orientando sua equipe quanto aos procedimentos de abordagem, comunicação, registro de ocorrências, preservação de áreas restritas, evacuação orientada em caso de necessidade, apoio à organização de fluxos e atuação coordenada com os responsáveis pelo evento.

8.19. A contratada deverá manter registro das principais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, quando houver, encaminhando à fiscalização relatório ou comunicação ao final de cada dia de evento, contendo, no mínimo, data, horário, local, descrição resumida do fato, providências adotadas e eventual necessidade de acionamento de autoridade competente.

8.20. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, urbanidade, não discriminação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança preventiva e proteção do interesse público, sendo vedada qualquer abordagem abusiva, truculenta, discriminatória, vexatória ou incompatível com a finalidade da contratação.

8.21. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos pertinentes, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do objeto.

8.22. A contratação deverá ser executada de forma compatível com a programação oficial do São João de Caculé, considerando os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, os horários definidos pela Administração, a concentração de público, a existência de áreas de acesso controlado, a preservação das estruturas públicas e privadas utilizadas no evento e a necessidade de atuação preventiva antes, durante e após as apresentações.

8.23. A Administração poderá ajustar a distribuição dos profissionais entre os postos de serviço, dentro do quantitativo contratado, conforme necessidade operacional verificada durante o evento,

cabendo à contratada cumprir as determinações da fiscalização, desde que mantida a compatibilidade com o objeto, com o período de execução e com as condições contratadas.

8.24. A inobservância dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade da empresa, quantitativo de profissionais, identificação da equipe, cumprimento dos horários, manutenção dos postos, conduta adequada, comunicação de ocorrências e execução preventiva dos serviços, poderá ensejar glosa de valores, rejeição parcial da execução, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor será realizada no âmbito de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum/especializado, não caracterizado como obra ou serviço de engenharia, cujo valor estimado se enquadra no limite legal aplicável. A escolha deverá recair sobre a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, profissionais, jurídicas e de regularidade aplicáveis à prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva nos locais de realização do São João de Caculé, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026.

9.2. Ainda que se trate de hipótese de dispensa de licitação, a Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, isonomia, motivação, segurança jurídica e julgamento objetivo, mediante comparação formal entre propostas ou cotações obtidas, verificação da compatibilidade dos preços com os parâmetros referenciais apurados e análise da aderência da proposta às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global para a execução integral do objeto, desde que compatível com o valor estimado, com os preços praticados no mercado e com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência. Não será admitida adjudicação parcial, considerando que o objeto foi estruturado de forma integrada, abrangendo a disponibilização de equipe de segurança desarmada, organização dos postos de serviço, controle de acesso, apoio à ordenação de fluxo de pessoas, realização de revistas pessoais quando cabíveis, atuação preventiva, comunicação com a fiscalização do contrato e permanência operacional durante os dias de evento.

9.4. A adoção do menor valor global justifica-se pela necessidade de preservar a unidade operacional da prestação dos serviços, a coordenação centralizada da equipe, a padronização dos

procedimentos de segurança preventiva, a compatibilidade entre os postos de atuação e a responsabilização integral da contratada pelos serviços executados. A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência da operação, dificultar a fiscalização, gerar sobreposição ou lacunas de responsabilidade e reduzir a capacidade de resposta coordenada durante a realização do evento.

9.5. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade da equipe disponibilizada, à observância das normas aplicáveis à atividade de segurança privada, ao cumprimento das orientações da fiscalização, à postura profissional dos agentes, à preservação da integridade física dos participantes, servidores, artistas, equipes técnicas, fornecedores e demais pessoas presentes, bem como à proteção preventiva do patrimônio público e das estruturas utilizadas no evento, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil, penal e profissional cabíveis.

9.6. A contratada deverá comprovar, quando exigido na instrução do processo ou previamente à contratação, que se encontra regularmente constituída e autorizada para o exercício da atividade compatível com o objeto, especialmente perante os órgãos competentes de controle e fiscalização da segurança privada, quando aplicável. Deverá, ainda, demonstrar capacidade operacional mínima para disponibilizar equipe em quantidade compatível com a demanda do evento, devidamente orientada, identificada e apta ao desempenho das atividades de segurança desarmada, controle de acesso, revistas pessoais e prevenção de ocorrências.

9.7. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente de forma desarmada, sendo vedado o porte ou utilização de arma de fogo, arma branca, instrumento ostensivo de coerção ou qualquer equipamento incompatível com a natureza do objeto, salvo se houver autorização expressa e específica da autoridade competente, o que não integra a presente contratação. A atuação da equipe deverá possuir caráter preventivo, orientativo e de apoio à organização do evento, sem substituição das competências legais dos órgãos de segurança pública, devendo eventuais ocorrências ser imediatamente comunicadas à fiscalização do contrato e, quando necessário, às autoridades competentes.

9.8. Não será exigida garantia de proposta, inexistindo tal requisito como condição de participação ou pré-habilitação, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com objeto previamente delimitado e seleção baseada na verificação da conformidade técnica, da regularidade da empresa e da vantajosidade da proposta. A exigência de garantia de proposta, no caso concreto, poderia representar encargo desproporcional e potencialmente restritivo à obtenção de propostas competitivas.

9.9. Não haverá exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, o curto período de execução, a

natureza operacional dos serviços, a possibilidade de acompanhamento direto pela fiscalização durante o evento e a retenção do pagamento em caso de execução irregular, insuficiente ou desconforme. A dispensa de garantia não afasta a plena incidência das sanções administrativas e demais responsabilidades legais em caso de inadimplemento, falha na prestação dos serviços, ausência de pessoal, conduta inadequada, abandono de posto ou descumprimento das obrigações assumidas.

9.10. O objeto encontra-se amparado pelas garantias legais aplicáveis à espécie e pelo regime jurídico-administrativo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de execução adequada, responsabilidade da contratada, fiscalização contratual, possibilidade de glosa de valores, rejeição de serviços desconformes, aplicação de sanções e exigência de reparação por danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou às estruturas utilizadas no evento, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada ou à sua equipe.

9.11. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço que exige controle direto da Administração, coordenação operacional da equipe, identificação clara dos agentes em serviço e responsabilização integral da contratada pela execução, conduta e desempenho dos profissionais alocados. A eventual utilização de apoio operacional, quando indispensável e desde que previamente autorizada pela Administração, não afastará a responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, civil e contratual da contratada principal, nem poderá abranger a direção, coordenação ou gestão da execução dos serviços.

9.12. As propostas serão analisadas preliminarmente quanto à conformidade com as especificações do objeto, quantidade estimada de profissionais, período de execução, postos de atuação, condições operacionais, regularidade da empresa, capacidade de mobilização da equipe, identificação dos profissionais, responsabilidade pela coordenação dos serviços, equipamentos mínimos de comunicação e demais exigências deste Termo de Referência. Serão desclassificadas ou desconsideradas as propostas que:

- a) apresentarem valores manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços usuais de mercado e com a complexidade operacional do evento;
- b) contiverem condicionantes, ressalvas, omissões relevantes ou divergências em relação às especificações técnicas, quantitativos, horários, locais de execução, postos de atuação ou condições mínimas de prestação dos serviços;
- c) deixarem de apresentar informações mínimas necessárias à avaliação da proposta, especialmente quanto ao quantitativo de profissionais, período de cobertura, valor global, composição mínima dos serviços e condições de execução;
- d) não demonstrarem aderência ao objeto pretendido, à finalidade da contratação ou às normas aplicáveis à prestação de serviços de segurança privada;

- e) apresentarem composição incompatível com a execução de serviço de segurança desarmada em evento público, incluindo proposta que pressuponha atuação armada, substituição de competências dos órgãos de segurança pública ou execução por pessoal não qualificado para as atividades previstas;
- f) não comprovarem, quando exigido, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional ou autorização/regularidade perante o órgão competente de controle da atividade de segurança privada, conforme a natureza do serviço ofertado.

9.13. Somente após a verificação da conformidade técnica, operacional, jurídica e documental das propostas proceder-se-á à comparação de preços entre aquelas classificadas, devendo ser selecionada a proposta de menor valor global que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência e demonstre compatibilidade com o valor estimado e com os preços praticados no mercado.

9.14. Em caso de empate entre propostas quanto ao valor global, serão adotados, no que couber, os critérios objetivos de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021, observando-se o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, quando pertinente, assegurando transparência, isonomia, impessoalidade e segurança jurídica na seleção do fornecedor, ainda que no contexto de contratação direta por dispensa de licitação.

9.15. A contratação não afasta a necessidade de articulação administrativa com os órgãos públicos competentes pela segurança, trânsito, fiscalização, defesa civil, saúde, vigilância sanitária e demais estruturas municipais envolvidas na realização do evento, quando cabível. A contratada deverá atuar de forma complementar, preventiva e cooperativa, observando as orientações da Administração, sem exercer poder de polícia, sem realizar conduções coercitivas indevidas e sem praticar qualquer ato que ultrapasse os limites legais da atividade contratada.

9.16. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.16.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - h) No caso de MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.16.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Comprovação de profissional(is) responsável técnico devidamente habilitado(s) para execução dos serviços.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. Walter Pinho Filho - Diretor do Departamento Municipal de Cultura, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.10. A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim - Secretário Municipal de Educação e Cultura.

10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pela Administração, por intermédio do fiscal designado, para verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações, escopo, níveis de serviço (quando aplicável), prazos, quantitativos mensuráveis e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento equivalente.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da conclusão da etapa, entrega do produto parcial, realização do marco de medição ou encerramento do período de referência definido no Termo de Referência, mediante conferência preliminar do objeto executado e registro formal pelo fiscal e/ou responsável pelo recebimento.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade técnica e operacional dos serviços executados, inclusive quanto à aderência às especificações, resultados esperados, evidências de execução e à documentação exigida para medição e atesto.

11.4. Constatada desconformidade total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, registrando as inconformidades e determinando a correção, reexecução,

complementação ou adequação dos serviços, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal, ficando suspenso o atesto para fins de liquidação e pagamento enquanto pendente a regularização.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, validações, inspeções ou parecer técnico para aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, quando os serviços não atenderem às especificações, padrões de qualidade, níveis de serviço, prazos e demais condições do Termo de Referência, ou quando houver falhas, vícios de execução, inadequações técnicas, não conformidades operacionais, ou ausência de documentação obrigatória.

11.7. A rejeição será formalizada pelo fiscal, com registro das inconformidades, devendo a contratada corrigir, reexecutar, complementar ou adequar os serviços recusados, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e fixado pela Administração, conforme a natureza da não conformidade.

11.8. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as providências necessárias à regularização do objeto, inclusive mobilização de equipe, reaplicação de materiais, deslocamentos, logística, retrabalhos e demais despesas decorrentes.

11.9. Persistindo a desconformidade, poderá a Administração manter a recusa do recebimento definitivo e adotar as medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, inclusive glosa, rescisão, execução de garantias (se houver) e demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, mensuração ou resultados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

11.11. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de corrigir, reexecutar, reparar ou refazer, às suas expensas, eventuais falhas, vícios, defeitos, não conformidades ou desconformidades identificadas posteriormente, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação aplicável.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. o prazo de validade;

12.2.2. a data da emissão;

12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. o valor a pagar; e

12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.10. Do prazo de pagamento

12.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme esta seção.

12.10.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária definido pela Administração.

12.11. Da forma de pagamento

12.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

13.1.1. Executar os serviços contratados de forma regular e adequada, no prazo, local, condições e padrões definidos pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas, ao escopo, às metodologias e às condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.2. Assegurar que os serviços prestados atendam integralmente aos padrões de qualidade, desempenho, eficiência, segurança e resultados esperados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, inadequações, imperfeições ou não conformidades verificadas durante a execução ou no momento do recebimento provisório ou definitivo.

13.1.3. Apresentar, sempre que exigido pela Administração ou previsto no Termo de Referência, relatórios, registros, evidências de execução, produtos técnicos, documentos comprobatórios ou quaisquer outros instrumentos necessários à adequada fiscalização, medição, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

13.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, vícios, falhas técnicas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente do recebimento provisório ou definitivo, nos termos da legislação aplicável, inclusive civil, administrativa e contratual.

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, corrigir, reexecutar, complementar, ajustar ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e fixado pela Administração, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, inconformidades ou resultados insatisfatórios, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.6. Atender, de forma tempestiva, eficaz e adequada, a todas as solicitações, orientações, notificações e exigências formuladas pela Administração, relacionadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, durante toda a vigência contratual.

13.1.7. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente quando a situação assim exigir, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos resultados ou a continuidade da prestação, apresentando a devida justificativa e sujeitando-se à análise e deliberação da Administração.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no instrumento contratual, observados os limites legais e contratuais.

13.1.10. Não empregar, na execução do contrato, mão de obra de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, mobilização de pessoal, fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas, materiais de apoio e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Administração, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

14.1.1. Receber provisoriamente os serviços, quando cabível, por ocasião da conclusão da etapa, do período de referência, da entrega do produto parcial ou do marco de medição definido, disponibilizando as condições necessárias à verificação, inclusive local, data, horário, informações, acesso a sistemas e demais elementos indispensáveis à adequada aferição da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.2. Proceder à verificação técnica e administrativa, de forma minuciosa e no prazo fixado, quanto à conformidade dos serviços executados com as especificações, escopo, padrões de qualidade, níveis de serviço, prazos, resultados esperados e demais condições constantes neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para o recebimento definitivo ou, quando for o caso, para a rejeição total ou parcial do objeto.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado formalmente, com atribuições compatíveis com a natureza do objeto, registrando ocorrências, emitindo orientações, solicitações e notificações, bem como atestando, quando cabível, a medição, a conformidade e o recebimento dos serviços, nos termos do regime de fiscalização previsto no contrato.

14.1.4. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de falhas, inadequações, não conformidades, descumprimento de prazos, resultados insatisfatórios ou quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, indicando, sempre que possível, os elementos mínimos para a caracterização da inconformidade, a fim de que sejam promovidas as correções, reexecuções, complementações ou ajustes necessários, nos prazos fixados pela Administração.

14.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos, observados os prazos, as condições, a documentação comprobatória, as retenções legais e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos eventualmente

causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à Contratada responder integralmente pelos ônus e responsabilidades decorrentes, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso quando pertinente.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

14.2. As penalidades aplicáveis serão:

- a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
- b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

14.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

14.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

14.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

- a) Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- b) Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

14.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

14.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

14.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Caculé/BA reserva-se o direito de recusar, rejeitar ou impugnar, total ou parcialmente, os serviços executados, registros de atendimento, relatórios apresentados, sempre que verificada desconformidade com as especificações, escopo, requisitos técnicos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da determinação de correção ou refazimento às expensas da Contratada.

15.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.849, de 29 de fevereiro de 2024, e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis à matéria, observados os princípios que regem a Administração Pública, as disposições contratuais e o interesse público.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do instrumento contratual, quando não solucionadas na esfera administrativa, na forma da legislação vigente.

15.4. As informações constantes neste Termo de Referência não se enquadram, em regra, em hipóteses legais de sigilo, sujeitando-se aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, inclusive quanto aos registros e documentos da execução contratual, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e de outras restrições legais específicas, quando aplicáveis, observada a legislação pertinente.

Caculé – BA, em 01 de junho de 2026.

WALTER PINHO FILHO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a execução dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 01 de junho de 2026.

ADAILTON SILVA COTRIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Equipe de Planejamento:

DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças

ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura



Problema Resumido

A realização das festividades juninas no Município de Caculé, programadas para os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, demanda a adoção de medidas preventivas e operacionais voltadas à preservação da ordem pública, à integridade física dos participantes e à proteção do patrimônio público e privado nos locais de realização do evento. Considerando o expressivo volume de público esperado, bem como os riscos associados a grandes aglomerações, torna-se imprescindível a implementação de ações sistematizadas de controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva.

Neste contexto, a Administração Municipal identifica a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança desarmada, a fim de garantir a adequada vigilância dos espaços públicos, controlar a entrada de pessoas nos pontos de acesso ao evento, coibir práticas ilícitas e assegurar o ambiente de convivência segura durante toda a programação festiva. Ressalta-se que a segurança desarmada é a modalidade mais compatível com o perfil do evento e com os princípios de proporcionalidade e prevenção.

A contratação dos serviços justifica-se pela impossibilidade de atendimento da demanda com recursos humanos próprios do Município, bem como pela natureza especializada da atividade, exigindo profissionais qualificados, uniformizados e devidamente registrados junto aos órgãos competentes. A medida visa assegurar o regular desenvolvimento do evento, com foco na proteção de vidas, no respeito às normas de segurança e na garantia da ordem social.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

≡ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A realização do tradicional evento principal junino no Município de Caculé, previsto para os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, configura-se como iniciativa cultural de relevante interesse público, com potencial de atrair grande número de munícipes e visitantes. A magnitude do evento, bem como sua característica de aglomeração em espaços públicos abertos, impõe à Administração Municipal o dever de adotar medidas preventivas que assegurem a integridade física das pessoas, a ordem pública e a preservação do patrimônio público e privado.

Diante deste cenário, evidencia-se a necessidade da prestação de serviços de segurança privada desarmada, com vistas à execução das seguintes atribuições: controle de acesso ao circuito do evento, realização de revistas pessoais nos pontos de entrada, vigilância preventiva em áreas estratégicas e atuação integrada com os órgãos de segurança pública.

A medida visa não apenas atender aos requisitos legais de segurança para eventos de grande porte, mas também proteger o interesse coletivo, promovendo um ambiente seguro, ordeiro e propício ao lazer, à valorização das tradições culturais e à circulação de pessoas. A presença ostensiva de vigilantes treinados e uniformizados representa fator essencial de dissuasão de condutas ilícitas e de resposta imediata a situações de risco, contribuindo para a tranquilidade dos participantes e para a credibilidade institucional do Município na realização de eventos de interesse público.

A contratação ora proposta, portanto, atende à necessidade concreta de garantir condições adequadas à realização do evento, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da segurança, em conformidade com o planejamento das ações municipais voltadas ao fomento cultural, à promoção do turismo regional e à proteção da coletividade.

≡ **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A previsão de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, voltada ao controle de acesso, realização de revistas pessoais e segurança preventiva, constitui medida estratégica essencial para garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio público e privado durante a realização do evento festivo "São João de Caculé", programado para os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026.

A iniciativa responde a uma demanda concreta da Administração Municipal, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão do elevado fluxo de pessoas esperado para os festejos e da necessidade de assegurar um ambiente seguro, ordeiro e compatível com as normas legais aplicáveis. Trata-se de ação preventiva de interesse coletivo, que visa minimizar

riscos, coibir práticas ilícitas e assegurar o pleno desenvolvimento das atividades culturais em local público, com conforto e tranquilidade para munícipes e visitantes.

Embora o Município de Caculé ainda não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente contratação encontra respaldo nos principais instrumentos de planejamento vigentes, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplam ações voltadas à promoção da cultura, valorização das manifestações populares e fomento ao turismo regional, associadas à segurança e à organização dos espaços públicos.

O PPA, ao estabelecer metas para o fortalecimento das atividades culturais e do desenvolvimento local sustentável, reconhece os eventos juninos como parte fundamental da identidade cultural do Município, devendo ser realizados com o suporte técnico necessário para assegurar sua realização com responsabilidade e segurança. A LDO, por sua vez, orienta a alocação de recursos para atividades estruturantes, como a organização de eventos de grande porte, estabelecendo a segurança pública e o ordenamento urbano como prioridades para a gestão. Já a LOA vigente contempla dotações específicas voltadas à realização de eventos e festividades, incluindo ações de apoio logístico e operacional.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se plenamente justificada do ponto de vista técnico, legal e orçamentário, configurando-se como providência indispensável para a proteção do interesse público, a garantia de um ambiente festivo seguro e o fortalecimento das políticas culturais e turísticas do Município de Caculé.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

1. Requisitos Técnicos

- Os profissionais alocados deverão estar regularmente capacitados à atividade de vigilância.
- Os vigilantes deverão atuar sem armamento, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes padronizados e materiais de apoio necessários à execução da função.

2. Requisitos Funcionais

- As equipes de vigilância atuarão de forma preventiva e ostensiva, realizando o controle de acesso ao evento, organização de filas, revistas pessoais em pontos estratégicos e patrulhamento a pé nos espaços de circulação.
- Os profissionais deverão estar aptos a interagir com o público de forma respeitosa, firme e proporcional, zelando pela ordem e pela integridade dos participantes.
- A atuação deverá se dar de maneira integrada com os órgãos de segurança pública, em especial a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal, devendo seguir as orientações do coordenador designado pela Administração.
- A empresa contratada deverá disponibilizar supervisor técnico presencial durante todo o período do evento, com comunicação direta com a equipe e com os representantes da Prefeitura.

3. Requisitos Operacionais

- Os serviços deverão ser prestados em regime de diária de 08 horas.
- A contratada deverá garantir a pontualidade, a assiduidade e a continuidade do serviço, sem solução de descontinuidade durante a execução contratual.
- Deverá ser fornecida quantidade mínima de 85 profissionais por dia de evento, conforme dimensionamento da Administração Municipal.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de segurança desarmada serão executados nos espaços públicos destinados à realização do São João de Caculé 2026, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, compreendendo toda a área do circuito oficial do evento, incluindo palcos, acessos principais, áreas de circulação, pontos de entrada e saída, camarotes e demais locais indicados pela Administração Municipal.
- b) Os serviços serão prestados em jornada diária de 08 (oito) horas por noite, com início e término definidos de acordo com o cronograma oficial do evento, podendo ser estendidos mediante solicitação expressa da contratante em caso de necessidade ou situação emergencial devidamente justificada.
- c) A finalidade da contratação é garantir a segurança preventiva, o controle de acesso e a realização de revistas pessoais, visando à proteção da integridade física dos participantes, à preservação do patrimônio público e privado, e ao bom andamento das festividades juninas, conforme diretrizes legais e de interesse público. O serviço deverá ser executado de forma ostensiva, preventiva e disciplinada, com foco na dissuasão de práticas ilícitas e no apoio à manutenção da ordem pública.
- d) A empresa contratada deverá adotar todas as medidas de segurança e prevenção necessárias, inclusive relacionadas à saúde e integridade física dos trabalhadores, não cabendo ao Município de Caculé qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho, danos a equipamentos ou ônus decorrentes da execução dos serviços, conforme legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- e) Os preços contratados deverão contemplar todos os encargos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como remuneração dos profissionais, encargos sociais, tributos, uniformes, identificação funcional, equipamentos de apoio, seguro de responsabilidade civil, bem como custos com alimentação, transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização das equipes.
- f) A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente de acordo com as orientações da contratante, formalizadas por meio de ordem de serviço, e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial, sendo acompanhada e fiscalizada por servidor público designado.
- g) Caberá à empresa contratada disponibilizar todos os profissionais exigidos, em número compatível com o dimensionamento da segurança do evento, garantindo a presença mínima de 85 (oitenta e cinco) vigilantes por dia de festividade, devidamente uniformizados, identificados e distribuídos entre vigilantes masculinos e femininos, conforme planejamento da Secretaria responsável.
- h) É de responsabilidade integral da contratada arcar com os custos operacionais relacionados à mobilização e desmobilização das equipes, fornecimento de EPIs, transporte, alimentação, combustível, seguros, treinamentos e demais providências logísticas e administrativas necessárias ao cumprimento adequado do contrato.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

- a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
- b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de profissional(is) responsável técnico devidamente habilitado(s) para execução dos serviços.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- a) Documento do Responsável Técnico;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a contratação dos serviços especializados de segurança desarmada, no contexto do evento São João de Caculé 2026, seja realizada de forma legal, eficaz e segura. A observância das normas aplicáveis à segurança privada, bem como dos princípios de planejamento, prevenção de riscos e proteção à coletividade, assegura a qualidade da prestação dos serviços, promovendo a organização, o bem-estar dos participantes e a integridade do patrimônio público.

A elaboração precisa do escopo contratual, aliada à seleção criteriosa da empresa prestadora, constitui fator determinante para a efetividade das ações de segurança preventiva, controle de acesso e resposta imediata a eventuais intercorrências durante a realização do evento. A presença de profissionais capacitados, uniformizados e adequadamente distribuídos nos pontos estratégicos do circuito junino é condição indispensável para o êxito das festividades e para a tranquilidade da população.

Adicionalmente, é imprescindível que o processo de contratação incorpore critérios de eficiência técnica, responsabilidade social e respeito às normas de segurança, assegurando que os serviços sejam prestados com profissionalismo, respeito à dignidade humana e compatibilidade com as diretrizes das políticas públicas culturais e de proteção à população. A fiscalização contínua da execução contratual, com acompanhamento por servidores designados, contribui para a mitigação de riscos operacionais, prevenindo falhas, prejuízos à imagem institucional e má utilização de recursos públicos.

Por fim, a realização do São João de Caculé deve ser compreendida não apenas como um evento cultural, mas como uma ação estruturante e estratégica da gestão municipal, voltada à valorização da identidade local, à promoção do turismo e ao fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar um resultado eficiente, seguro e plenamente alinhado ao interesse coletivo.

1.2 QUANTITATIVOS E VALORES

1. Introdução

A contratação visa à prestação de serviços especializados de segurança privada desarmada, com foco no controle de acesso, realização de revistas pessoais e segurança preventiva, durante a realização do evento São João de Caculé, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma pontual, concentrada nos três dias de realização do evento, com atuação em turnos noturnos de 08 (oito) horas diárias, conforme planejamento logístico da Administração Municipal. Os serviços serão prestados por equipe composta por 85 (oitenta e cinco) profissionais por dia, devidamente uniformizados, identificados e distribuídos entre vigilantes do sexo masculino e feminino, conforme diretrizes operacionais da contratante.

O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços contratados, condicionada à apresentação de relatório de execução, comprovação de presença da equipe alocada, e demais documentos fiscais e administrativos.

2. Quantitativo e Valor Estimado

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Prestação de serviços de segurança desarmada noturna, durante os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, no São João de	DIÁRIA	255	R\$ 245,00	R\$ 62.475,00

Caculé 2026, com disponibilização de 85 profissionais por dia, em diária de 08 horas, para controle de acesso, apoio a revistas preventivas, orientação ao público, organização de fluxos, segurança preventiva e apoio operacional nos locais dos eventos. Os profissionais deverão atuar desarmados, devidamente uniformizados e identificados, com equipe composta por homens e mulheres, devendo ser distribuídos conforme orientação da Administração, observadas as necessidades operacionais do evento e a integração com os demais serviços de apoio e segurança pública. 255 diárias, correspondentes a 85 seguranças por dia, durante 03 dias de evento.				
--	--	--	--	--

A Administração Municipal estima a necessidade de 85 (oitenta e cinco) profissionais de segurança privada desarmada por dia de evento, considerando o porte da festividade, a extensão das áreas públicas utilizadas (praça de eventos, acessos, estruturas de palco, barracas e áreas de circulação), bem como os requisitos mínimos de segurança e organização definidos pela Secretaria Municipal Educação e Cultura, em que o quantitativo total, considera que:

- O evento ocorrerá em três dias consecutivos: 19, 20 e 21 de junho de 2026.
- O serviço será prestado em jornada noturna de 08 (oito) horas por dia.
- Será necessária a alocação de 85 profissionais de segurança por dia, distribuídos estrategicamente em pontos de controle de acesso, entradas e saídas, áreas de grande circulação, proximidades do palco e zonas de evacuação.
- A equipe de segurança deverá incluir profissionais masculinos e femininos, devidamente uniformizados e identificados.

A estimativa apresentada reflete a necessidade mínima para garantir a segurança preventiva, o controle de acesso e a integridade física dos participantes, em conformidade com os critérios técnicos da organização do evento e com as normas de segurança vigentes. Eventuais adequações na quantidade poderão ser justificadas em função de variáveis operacionais, desde que autorizadas pela Administração contratante.

3. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, plataforma oficial instituída pela Lei nº 14.133/2021 para centralização e divulgação dos atos, editais, contratos, atas de registro de preços e demais informações relativas às contratações públicas.

A utilização do PNCP como fonte de pesquisa confere maior segurança, transparência e aderência normativa à fase preparatória da contratação, uma vez que os dados extraídos decorrem de contratações públicas formalmente divulgadas em ambiente oficial, permitindo a identificação de preços efetivamente praticados ou registrados pela Administração Pública em objetos similares ao pretendido.

A pesquisa de preços encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nos termos do referido dispositivo legal, a estimativa poderá ser obtida mediante a utilização, combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

O normativo estabelece, ainda, que os parâmetros de pesquisa poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados, sempre que possível, aqueles previstos nos incisos I e II, por representarem referências oficiais e contratações similares realizadas pela Administração Pública, em maior consonância com a realidade dos preços praticados no setor público.

Nesse contexto, a consulta ao PNCP mostrou-se adequada, por permitir a identificação de contratações públicas semelhantes, com dados oficiais, rastreáveis e passíveis de verificação, possibilitando a aferição da compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados por outros entes públicos em objetos de natureza equivalente ou similar.

Ressalta-se que, na seleção dos preços utilizados como referência, foram considerados os elementos de similaridade do objeto, unidade de medida, quantitativos, condições de fornecimento ou execução, vigência, localidade, data da contratação e demais fatores capazes de influenciar a formação do preço, de modo a evitar distorções decorrentes de contratações incompatíveis ou parâmetros desatualizados.

Assim, a estimativa de preços elaborada a partir dos dados obtidos no PNCP atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, conferindo suporte técnico e jurídico suficiente à definição do valor estimado da contratação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a prestação de serviços especializados de segurança desarmada, a serem executados nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, durante o evento São João de Caculé, foram analisadas as seguintes possibilidades quanto à forma de contratação:

1. Pregão Eletrônico (Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021)

O pregão eletrônico é a modalidade preferencial para contratação de serviços comuns, como é o caso da segurança desarmada. Possui ampla competitividade, transparência e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vantagens:

- Ampla concorrência;
- Redução de preços por disputa;
- Processo transparente e auditável.

Desvantagens:

- Demanda maior prazo para tramitação e publicação;
- Exige estrutura e planejamento antecipado.

2. Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida quando o valor estimado para a contratação de serviços comuns não ultrapassar o limite legal atualizado de R\$ 65.492,11. Como o valor estimado da presente contratação é de R\$ 62.475,00, a hipótese é plenamente aplicável.

Vantagens:

- Maior celeridade processual;
- Adequação à natureza pontual e temporária da demanda;
- Redução dos custos administrativos do processo.

Desvantagens:

- Exige justificativa técnica e motivação do ato administrativo.

3. Adesão a Ata de Registro de Preços (Art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

Admissível apenas se for identificada uma ARP compatível, vigente, com objeto idêntico ou similar, e com aceite do fornecedor original quanto à extensão da ata para o Município. Embora juridicamente viável em tese, a adesão a ARP não se mostra a solução mais adequada para o caso concreto, diante da limitação temporal imposta pelo calendário do evento, da ausência de garantia de aceite imediato por parte do fornecedor original e da potencial desvantagem técnica na adaptação do escopo às condições fixadas por outro ente público.

Solução Recomendada

Diante da análise comparativa e da natureza pontual, temporária e de baixo valor da contratação, a forma mais adequada para atender à demanda da Administração é a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos do art. 72 do mesmo diploma, especialmente a justificativa do preço, a motivação da escolha do fornecedor e a demonstração da vantajosidade da contratação.

Essa solução garante celeridade, economia processual e compatibilidade com o cronograma do evento, sem prejuízo à legalidade, à transparência e à eficiência da gestão pública.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis quanto à forma de contratação, e considerando a natureza do objeto, o caráter pontual da demanda e o valor estimado da contratação, a Administração Municipal de Caculé optou por adotar a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços especializados de segurança desarmada durante os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, por ocasião da realização do evento cultural São João de Caculé 2026.

A solução selecionada contempla a alocação de 85 (oitenta e cinco) vigilantes por dia, totalizando 255 (duzentos e cinquenta e cinco) diárias de 8 (oito) horas, para atuação nos pontos de controle de acesso, áreas de circulação, entradas e saídas do circuito, proximidades do palco, camarotes e zonas de evacuação. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, uniformizados, identificados.

A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual, concentrada em três dias consecutivos, com jornada noturna previamente estabelecida em função da programação oficial do evento. A prestação do serviço será remunerada em parcela única, mediante emissão de nota fiscal e apresentação de documentação comprobatória da execução contratual, incluindo relatórios operacionais, registros de frequência e supervisão in loco por representante da contratante.

A escolha da contratação direta decorre da compatibilidade do valor estimado da contratação (R\$ 62.475,00) com o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observará integralmente as exigências do art. 72 da mesma lei, sendo instruída com os seguintes elementos obrigatórios:

- Justificativa da escolha do fornecedor, fundamentada na análise da proposta apresentada, considerando critérios de vantajosidade, qualificação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica;
- Declaração da autoridade competente atestando que a contratação é a opção mais adequada à satisfação da necessidade pública, nos termos do planejamento realizado.

A solução adotada visa assegurar:

- Efetividade e tempestividade na contratação de serviço essencial ao ordenamento do evento, com foco na proteção da integridade física dos participantes e no apoio às ações da segurança pública;
- Redução de riscos operacionais, por meio da contratação de empresa especializada, com equipe treinada e estrutura operacional própria;
- Observância rigorosa aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Economia processual e celeridade administrativa, compatíveis com a natureza emergente e programada do evento, sem prejuízo da transparência e do controle administrativo.

Dessa forma, a contratação proposta configura-se como a solução mais técnica, legal e vantajosa para atender à necessidade temporária e específica da Administração, assegurando a regularidade jurídica do processo, a adequada prestação do serviço e a proteção da coletividade durante a execução do São João de Caculé 2026.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso em análise, trata-se da prestação de serviço de segurança privada desarmada a ser executado de forma pontual, simultânea e integrada, durante os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, no evento São João de Caculé, com a alocação de 85 (oitenta e cinco) vigilantes por dia, totalizando 255 (duzentos e cinquenta e cinco) diárias de 8 horas.

A análise técnica demonstrou que o parcelamento da contratação não é viável nem vantajoso, em razão dos seguintes fatores:

1. Natureza indivisível da execução operacional: a prestação do serviço exige coordenação centralizada, padronização de procedimentos, distribuição simultânea das equipes em diversos pontos do circuito e comunicação operacional unificada, o que seria comprometido caso a execução fosse dividida entre diferentes contratadas.
2. Risco de descontinuidade e falhas operacionais: a fragmentação do objeto aumentaria significativamente o risco de incompatibilidade entre escalas, ausência de padronização no uso de uniformes e EPIs, divergência de condutas e falhas de integração entre equipes, comprometendo a segurança do público e a eficiência da operação.
3. Baixa atratividade do fracionamento do objeto: dada a duração extremamente curta (três dias) e a necessidade de logística imediata, a divisão em lotes não amplia a competitividade, ao contrário, pode inviabilizar a participação de empresas interessadas em porções reduzidas do serviço, resultando em menor eficiência administrativa e possível aumento de custos.
4. Objetivo único e específico: a contratação está associada a um evento único e definido no tempo, com execução concentrada e indivisível, de modo que o fracionamento seria artificial e contrário ao interesse público.

Dessa forma, à luz da legislação vigente e com fundamento no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, resta tecnicamente justificado que o objeto deverá ser contratado de forma integral, preservando a qualidade da execução, a eficiência da logística e a segurança operacional do evento.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de segurança privada desarmada, a serem prestados nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026 durante o evento **São João de Caculé**, tem como finalidade assegurar a integridade física dos participantes, a proteção do patrimônio público e privado e a manutenção da ordem nos espaços públicos destinados às festividades, garantindo, assim, o pleno êxito do evento sob os aspectos organizacional, logístico e de segurança.

Dentre os resultados esperados com a execução contratual, destacam-se:

1. Ambiente seguro e controlado para a população: Garantia de um espaço público protegido, com controle efetivo de acessos, revistas pessoais em pontos estratégicos e vigilância

ostensiva, assegurando a tranquilidade de munícipes e visitantes durante toda a programação do evento.

2. Prevenção de incidentes e atuação preventiva: Redução de riscos relacionados a brigas, tumultos, depredações e outras ocorrências típicas de grandes aglomerações, com atuação preventiva e disciplinada da equipe de vigilância.
3. Padronização e profissionalização das ações de segurança: Emprego de profissionais uniformizados, identificados e capacitados, atuando conforme protocolos previamente definidos e com supervisão in loco, o que assegura padronização no atendimento ao público e maior eficácia na resposta a incidentes.
4. Integração com os órgãos de segurança pública: Colaboração estruturada com a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e demais agentes de segurança, promovendo ações coordenadas e resposta rápida em situações emergenciais.
5. Preservação da imagem institucional do Município: Fortalecimento da imagem da Administração Pública como promotora de eventos organizados, responsáveis e seguros, com atenção à proteção dos cidadãos e à aplicação eficiente dos recursos públicos.
6. Execução contratual com economicidade e eficiência: Realização de contratação tempestiva, com base em estimativas realistas, escolha da solução legalmente adequada (dispensa de licitação) e com controle rigoroso da execução, assegurando a entrega dos serviços com qualidade, pontualidade e custo compatível.
7. Redução de passivos administrativos e judiciais: Minimização de ocorrências que possam ensejar responsabilidade civil do ente público por omissão em segurança, prevenindo eventuais litígios, indenizações ou desgaste institucional.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação dos serviços especializados de segurança privada desarmada, com execução prevista para os dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, durante o evento São João de Caculé, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas, técnicas e legais, em estrita conformidade com o regime jurídico das contratações públicas:

1. Justificativa da contratação por dispensa de licitação: Redação da motivação administrativa com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o valor estimado (R\$ 62.475,00) está dentro do limite legal e que a contratação atende aos critérios de legalidade, celeridade, eficiência e interesse público.
2. Verificação da existência de dotação orçamentária: Conferência e reserva dos recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA), com emissão da devida nota de empenho após a formalização do contrato.
3. Elaboração do Termo de Referência e minuta contratual: Definição precisa do objeto, condições de execução, obrigações das partes, forma de pagamento, indicadores de desempenho e penalidades aplicáveis.
4. Justificativa da escolha do fornecedor: Seleção fundamentada da empresa a ser contratada, com base em critérios técnicos, econômicos e jurídicos, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da análise de documentação de habilitação e proposta comercial.
5. Emissão de declaração da autoridade competente: Documento declarando que a contratação é a solução mais adequada à demanda pública, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e que estão presentes os elementos essenciais para a formalização do processo.
6. Designação formal de fiscal do contrato: Nomeação de servidor público para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando controle técnico e administrativo da execução contratual.

7. Publicação do extrato do contrato no PNCP: Registro da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e publicidade ao ato.
8. Acompanhamento da execução e avaliação dos resultados: Monitoramento contínuo da prestação dos serviços, com base nos resultados pretendidos e nos indicadores de desempenho definidos no contrato, visando à aferição da efetividade da contratação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de serviços de segurança privada desarmada para o evento São João de Caculé 2026 integra um conjunto mais amplo de ações voltadas à organização, infraestrutura, logística e promoção cultural do evento. Nesse sentido, foram identificadas as seguintes contratações correlatas:

1. Locação de estruturas físicas e equipamentos para o evento: Inclui palcos, tendas, gradis de contenção, banheiros químicos, sonorização e iluminação, cujo correto funcionamento depende do controle de acesso e da segurança nos locais de instalação e operação.
2. Contratação de serviços de apoio logístico: Referente à montagem e desmontagem de estruturas, transporte de equipamentos e suporte técnico, atividades que exigem acompanhamento e proteção por parte das equipes de segurança, especialmente durante horários noturnos.
3. Prestação de serviços de saúde e primeiros socorros: Envolve o posicionamento estratégico de ambulâncias, brigadistas e técnicos de enfermagem, cuja atuação deve ocorrer em ambiente controlado e seguro, o que demanda a atuação coordenada com a equipe de segurança.
4. Contratação de atrações artísticas e culturais: Envolve artistas de renome regional e, eventualmente, nacional, exigindo proteção de bastidores, controle de acesso a áreas restritas e segurança nas áreas próximas ao palco.
5. Serviços de limpeza pública e coleta de resíduos: Essenciais para o funcionamento contínuo do evento e a limpeza das áreas comuns, essas atividades precisam ser realizadas com segurança, sobretudo nos momentos de grande concentração de público.
6. Campanhas de divulgação institucional e marketing do evento: Ainda que não operacionalmente integradas, tais ações estão vinculadas à imagem institucional do Município e à percepção de segurança e organização por parte do público, o que reforça a necessidade de contratação de equipe de segurança eficiente.

Essas contratações, embora distintas, são interdependentes na execução e integram o mesmo planejamento estratégico da Administração Municipal para a realização do São João 2026. A coordenação entre elas será fundamental para assegurar o sucesso do evento, evitar sobreposição de atividades, garantir a otimização dos recursos públicos e preservar a integridade de todos os envolvidos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em questão refere-se exclusivamente à prestação de serviços de segurança privada desarmada, com atuação pontual e temporária nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, durante o evento São João de Caculé, sem envolver uso de maquinário pesado, descarte de materiais poluentes ou geração de resíduos sólidos diretamente relacionados à atividade-fim.

1. Potenciais impactos ambientais diretos ou indiretos:

- Emissão de resíduos sólidos leves e descartáveis (alimentos, embalagens, EPIs utilizados pelos profissionais);
- Deslocamento de pessoal e veículos, podendo gerar pequena emissão de gases poluentes (combustíveis) e consumo de recursos naturais (combustível fóssil, energia elétrica em alojamentos e centrais de apoio);

2. Medidas mitigadoras e de controle recomendadas:

- Orientação à empresa contratada quanto ao descarte adequado de resíduos gerados pelas equipes de segurança (como luvas, copos descartáveis, embalagens, EPIs danificados etc.);
- Incentivo ao uso racional de recursos logísticos, como agrupamento de equipes para transporte em veículos compartilhados, evitando deslocamentos excessivos;
- Coordenação com a limpeza pública municipal, visando garantir a limpeza de áreas utilizadas pelas equipes e o descarte responsável dos resíduos produzidos;
- Estímulo à utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, sempre que possível, no âmbito das estruturas de apoio utilizadas pela equipe de segurança (barracas, pontos de controle, alojamentos temporários, etc.).

3. Conclusão:

Embora a atividade objeto da contratação não tenha por natureza impacto ambiental significativo, a Administração Municipal deverá adotar medidas preventivas e de boas práticas de sustentabilidade, em consonância com a política pública de proteção ambiental e os princípios da responsabilidade socioambiental.

A execução contratual, portanto, deve ocorrer de forma ambientalmente responsável, observando-se os padrões mínimos de consumo consciente e descarte adequado de resíduos.



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Caculé - Bahia, 28 de maio de 2026.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretário Municipal de Educação e Cultura